

artísticas, desportivas e outras; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locação; serviços de consultoria; obrigações tributárias e contributivas; auxílio transporte; sentenças judiciais; investimentos; transferência a municípios; obras e instalações; equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis e inversões financeiras.

Art. 4º – As receitas previstas nesta Lei serão recolhidas em conta corrente bancária específica e aplicadas seguindo a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas aprovadas para Fundo Municipal Para Políticas Penais.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 6º – Fica instituído o Conselho Presidiário Municipal, órgão colegiado deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I – gestão do Fundo Municipal Para Políticas Penais, cabendo –lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – o estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle avaliação dos recursos das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais de Varginha – MG

III – elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamento dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração de políticas penais;

IV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§ 1º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Presidiário serão consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

§ 2º O Conselho Presidiário Municipal irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 120 dias após a publicação dessa lei.

Art. 7º – O Conselho Presidiário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

a) 1(um) representante indicado pelas forças de segurança em alternância, Polícia Civil e Polícia Militar;

b) 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

c) 1(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;

d) 1(um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

II – Representantes não governamentais:

a) 1(um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Varginha – MG;

b) 1(um) representante indicado pelo Conselho De Segurança Pública De Varginha;

c) 1(um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Varginha – MG;

d) 1(um) representante das associações civis ou religiosas com ações voltadas a atividades sociais, educacionais, de promoção de emprego e renda a ou de saúde.

Art. 8º - Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou adquiridos pelo Fundo Municipal Para Políticas Penais serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Varginha – MG

Art. 9º - O Fundo Municipal Para Políticas Penais será administrado com observância dos seguintes níveis de gestão, que exercerão função pública não remunerada:

I – Gestão Deliberativa: exercida pelo Diretor nomeado pelo Secretário Municipal de Ação Social, cabendo-lhe a autorização e/ou ordenação das despesas a realizar;

II – Gestão do Fundo Presidiário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicação de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Serão designados um tesoureiro e um contador para o Fundo Municipal Para Políticas Penais , escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou colocados à sua disposição;

IV – o tesoureiro ficará responsável pela fiscalização, agrupamento e arrecadação das receitas do Fundo Municipal Para Políticas Penais ;

V – o contador deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e será responsável pela escrituração contábil, prestação de contas e demais providências correlatas às despesas ordenadas relativas à execução orçamentária e financeira;

VI – a Diretoria de Planejamento e Finanças será responsável pelo planejamento e pela execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal Para Políticas Penais .

Art. 10º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão aplicados atendendo-se às necessidades do Conselho Presidiário Municipal , programas, projetos e ações afetos à execução penal, segundo planos de aplicações apreciados e aprovados pela gestão deliberativa deste Conselho, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, a presente Lei nas partes que se fizerem necessárias.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, destinados à implementação do fundo criado por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente

DECRETO Nº 08/2024
CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Sra. Thereza Zambotti, a Comenda do “Mérito Legislativo”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
REGINALDO TRISTÃO
Secretário

PORTARIA Nº 07/2024

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA GINCANA DO SABER MIRIM REGIONAL EDIÇÃO 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e com base no disposto no inciso IV do art. 2º, da Resolução 02, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A Gincana do Saber Mirim Regional, evento complementar à Gincana do Saber Municipal, em sua edição de 2024, será realizada pela Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2º - A competição terá como tema o livro “Constituição em Miúdos”, que será disponibilizado às câmaras municipais participantes por e-mail, em formato PDF.

I – A versão do livro “Constituição em Miúdos” utilizada para estudos será a 4ª edição, atualizada até março de 2023 e disponível no link: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/641637/Constituicao_miudos_4ed.pdf.

Art. 3º - Poderão participar desta edição estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) de escolas municipais, estaduais, federais ou particulares, indicados pelas respectivas câmaras municipais que se inscreverem para o evento.

Art. 4º - A coordenação do evento é atribuição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha, que definirá o cronograma de atividades.

Art. 5º Para participar da Gincana do Saber Mirim Regional, as câmaras municipais devem se inscrever junto à escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha.

§1º - A inscrição da Câmara Municipal se dará mediante o preenchimento do Termo de Adesão que será disponibilizado pela organização do evento e deverá ser enviado para o e-mail escola@varginha.mg.leg.br até o dia 30 de junho de 2024.

§2º - A Câmara Municipal de Varginha aceitará até 30 (trinta) inscrições de câmaras municipais, obedecendo a ordem cronológica de envio do Termo de Adesão.

§3º - Após a adesão, as câmaras municipais terão até o dia 25 de outubro de 2024 para inscrever a dupla e o professor/orientador que participarão do evento.

Art. 6º - Cada dupla participará de uma eliminatória, que ocorrerá entre os dias 04 a 13 de novembro de 2024, às 13h na Câmara Municipal de Varginha, sendo o dia determinado por sorteio que será realizado no dia 29 de outubro de 2024.

Parágrafo único – As eliminatórias serão divididas conforme tabela em anexo.

Art. 7º - As eliminatórias da Gincana do Saber Mirim Regional obedecerão às seguintes regras:

I – Haverá uma rodada de 10 (dez) perguntas com 4 (quatro) alternativas, sendo a mesma pergunta para todas as duplas;

II – As perguntas serão sorteadas pela equipe organizadora e lidas 01 (uma) vez pelo apresentador(a), junto com as opções de respostas e estarão projetadas em um lugar visível a todas as duplas;

III – Após a leitura, todas as duplas terão 20 (vinte) segundos para discutir sobre a pergunta sorteada, e após o término desse tempo, levantar a placa com uma das opções “A”, “B”, “C” ou “D”;

IV – A pontuação será computada seguindo os seguintes critérios:

a) resposta correta: 01 (um) ponto;

b) resposta incorreta: 0 (zero) ponto;

V – As perguntas deverão ser respondidas sem nenhum tipo de consulta, sob pena de desclassificação da dupla;

VI – Ao final da primeira rodada, ganhará a(s) dupla(s) com maior pontuação;

VII – Havendo empate entre as duplas primeiras colocadas, será feita uma nova rodada com 05 (cinco) perguntas extras, iguais para todas as duplas;

VIII – Ao final das duas rodadas, persistindo o empate será feita uma terceira rodada com 05 (cinco) perguntas abertas (sem apresentar alternativas) as quais deverão ser respondidas pelos alunos que terão 30 (trinta) segundos para discutir e elaborar a resposta que deve ser escrita no cartão resposta padronizado que será entregue pela organização.

IX – As perguntas abertas serão sorteadas em um pote que terá questões específicas para o desempate.

X – A equipe organizadora e os professores/orientadores de cada dupla ficarão responsáveis pela correção e pontuação das 05 (cinco) perguntas abertas que serão computadas seguindo os seguintes critérios:

a) resposta correta: 01 (um) ponto;

b) resposta incompleta: 0,5 (meio) ponto;

c) resposta incorreta: 0 (zero) ponto.

Art. 8º - A etapa final da Gincana do Saber Mirim Regional será realizada no dia 19 de novembro de 2024, às 13h30, na Câmara Municipal de Varginha e seguirá a dinâmica descrita para a etapa eliminatória, porém com 5 (cinco) perguntas a mais. Ao todo, serão realizadas 15 (quinze)